



Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Reajusta o valor repassado no “Cartão Merenda” para os responsáveis dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, como medida excepcional de enfrentamento da COVID-19.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Esta Lei é uma medida excepcional a ser adotada em decorrência da situação de emergência e estado de calamidade pública de importância internacional decorrente do COVID-19, que visa garantir a segurança alimentar dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de São Paulo.

Art. 2º Todos os estudantes matriculados na rede municipal de ensino de São Paulo terão direito ao reajuste de valores transferidos através do “Cartão Merenda” fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

§1º Os valores transferidos serão repassados de acordo com a etapa do ensino em que o estudante o estiver matriculado e conforme segue:

- I- educação infantil de 0 (zero) a 4 (quatro) anos: R\$300,00 (trezentos reais);



Gabinete do vereador Celso Giannazi

- II- educação infantil de 5 (cinco) a 6 (seis) anos: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- III- ensino fundamental e médio: R\$ 200,00 (duzentos reais).

§2º Os valores serão creditados no Cartão Merenda enquanto durar a situação de emergência e estado de calamidade pública, definidos pelo Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020 e não retomadas as aulas presenciais.

§3º O “Cartão Merenda” será concedido por aluno matriculado e ativo na lista do Sistema de gerenciamento Escola On-Line (EOL), sendo dispensado qualquer preenchimento de cadastro.

§4º O “Cartão Merenda” será destinado a todos os alunos da rede municipal de ensino, sem exceções, compreendendo os alunos da rede direta, matriculados nas unidades de CEI, EMEI, EMEF, CIEJA, EMEBS e EMEFM, parceira e MOVA.

§5º Nenhum aluno cadastrado no EOL deixará de receber o “CartãoMerenda”.

Art. 3º Em caso de crédito remanescente ao fim da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do COVID-19, o valor depositado não será devolvido pelos responsáveis e/ou alunos.

Art. 4º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do vereador Celso Giannazi

CELSO GIANNAZI

Vereador



Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo segurança alimentar durante a crise econômica mundial, decorrente do COVID-19.

Em tempos de desaceleração econômica, devido a altos índices de desemprego, baixo consumo interno e uma crise global é função do Estado intervir no contexto de sua política econômica e na economia de mercado, com meios de estímulo econômico e garantia de direitos aos cidadãos.

Os programas de estímulo econômico devem visar, entre outras coisas, o estímulo a demanda no ciclo econômico, com cortes nas despesas tributárias e com investimentos diretos do governo nos aumentos dos benefícios sociais, garantindo direitos aos cidadãos e ajudando na retomada da economia.

É dever do Estado estimular a economia em tempos de recessão e para ter sucesso, as medidas devem ser tomadas em tempo hábil e direcionadas a parte mais vulnerável da população.

Este reajuste é necessário porque a inflação dos alimentos em 2020 na cidade de São Paulo chegou a 15%, enquanto que a inflação geral (IPCA) fechou em 4,52%. Além disso muitas famílias passam por sérias dificuldades financeiras e essa verba complementar a renda destinada a alimentação de todos os alunos da rede municipal de ensino.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.